



PROJETO DE LEI Nº 040, DE 04 DE ABRIL DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratações temporárias, de excepcional interesse público e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, os servidores nas quantidades, funções, vencimentos mensais e cargas horárias semanais a seguir discriminados:

Quantidade	Função	Vencimento mensal	Carga horária semanal
Até 01	Nutricionista	R\$ 5.864,17	40 horas
Até 06	Cozinheiro/Merendeira	R\$ 1.816,41	40 horas
Até 05	Monitor de Escola	R\$ 1.770,32	40 horas

§ 1º As contratações serão pelo período de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados da assinatura dos contratos, podendo ser prorrogadas por igual período ou encerradas antecipadamente.

§ 2º A seleção dos profissionais se dará entre os aprovados em concursos públicos vigentes e, havendo necessidade, será realizado Processo Seletivo Simplificado.

Art. 2º As especificações exigidas para as contratações e as atribuições pertinentes as funções descritas no art. 1º desta Lei, são as que constam nos Anexos I, II e III, partes integrantes desta Lei.

Art. 3º Os contratos temporários serão celebrados em conformidade com as condições estabelecidas no art. 196, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 2.248, de 27 de fevereiro de 2006.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02 06 01 Manutenção do Ensino

12.365.0050.2629.0000 Desenvolvimento e Manutenção da Educação Infantil – Creches

12.361.0050.2631.0000 Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental

12.365.0050.2630.0000 Desenvolvimento e Manutenção da Educação Infantil – Pré-escola

3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado

3.3.90.46.00 Auxílio-Alimentação

Fonte de recursos: 0500 – Recursos não vinculados de impostos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 04 de abril de 2024.

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 040, DE 04 DE ABRIL DE 2024.

ANEXO I

FUNÇÃO: NUTRICIONISTA

VENCIMENTO MENSAL: R\$ 5.864,17

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética:** Atuar na área de nutrição, orientando a população quanto a hábitos corretos e apropriados de alimentação.
- b) Descrição Analítica:** Orientar de maneira científica e prática a alimentação para diferentes faixas etárias de grupos populacionais; organizar cursos específicos de capacitação para profissionais que atuam na área de alimentação (merendeiras e cozinheiras); orientar quanto à higiene e conservação dos alimentos; elaborar cardápios e assessorar na preparação dos mesmos nas Secretarias Municipais de Educação e Saúde do Município; acompanhar e avaliar a execução dos cardápios elaborados; estabelecer programas de educação nutricional e saúde; orientar cardápios para obter - se uma alimentação integral e apropriada à idade e às estações climáticas; fazer pesquisas de hábitos alimentares da população; orientar para os aspectos nutricionais relacionados à população materno infantil, compreendida por gestantes, nutrizes, crianças de 0 a 6 anos; supervisionar o preparo da merenda escolar e da alimentação fornecida nas escolas e creches, e executar atividades inerentes ao cargo de nutricionista.
- c)** O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 40 horas.

REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

- a) Idade mínima: 18 anos completos.
- b) Instrução: Curso Superior Completo.
- c) Habilitação legal para a atividade de Nutricionista.



PROJETO DE LEI Nº 040, DE 04 DE ABRIL DE 2024.

ANEXO II

FUNÇÃO: COZINHEIRO/MERENDEIRA

VENCIMENTO MENSAL: R\$ 1.816,41

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Executar trabalhos de preparação de alimentos, limpeza de utensílios utilizados e outros afins.

b) Descrição Analítica: Realizar serviços gerais pertinentes a uma cozinha como: cozinhar os alimentos, lavar louça e utensílios utilizados, manter ordem em móveis, equipamentos e local; manter limpeza e higiene, zelar pela conservação dos equipamentos, executar serviços de limpeza e higienização nas dependências do estabelecimento e exercer outras tarefas afins. Realizar todos os serviços relacionados à cozinha, como: preparar e cozinhar alimentos geralmente servidos no café, no almoço, na janta e na merenda. Saber racionalizar o cardápio das refeições, de maneira de obter-se uma alimentação integral e apropriada à idade e às estações climáticas do ano. Saber diversificar o preparo dos alimentos. Lavar a louça, panelas e utensílios, manter ordem em móveis e equipamentos e do seu setor de trabalho.

c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas

b) especial: Uso de uniforme fornecido pelo Município; usar equipamento de proteção individual.

REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

a) Idade mínima: 18 anos completos.

b) Instrução: Ensino Fundamental Incompleto.



PROJETO DE LEI Nº 040, DE 04 DE ABRIL DE 2024.

ANEXO III

FUNÇÃO: MONITOR DE ESCOLA

VENCIMENTO MENSAL: R\$ 1.770,32

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Atividades de nível médio, envolvendo a execução de trabalhos relacionados com o atendimento de crianças ou adolescentes em estabelecimentos de ensino, visando à formação de bons hábitos e senso de responsabilidade.

b) Descrição Analítica: Incentivar nas crianças ou adolescentes hábitos de higiene, de boas maneiras, de educação informal e de saúde; despertar nos escolares o senso de responsabilidade, guiando-os no cumprimento de seus deveres; atender as crianças ou adolescentes nas suas atividades extra classe e quando em recreação; observar o comportamento dos alunos nas horas de alimentação; zelar pela disciplina nos estabelecimentos de ensino e áreas adjacentes; assistir à entrada e à saída dos alunos; encarregar-se de receber, distribuir e recolher diariamente os livros de chamada e outros papéis referentes ao movimento escolar em cada classe; prover as salas de aula o material escolar indispensável; arrecadar e entregar na Secretaria do estabelecimento, livros, cadernos e outros objetos esquecidos pelos alunos; colaborar nos trabalhos de assistência aos escolares em casos de emergência, como acidentes ou moléstias repentinas; comunicar à autoridade competente os atos relacionados à violação da disciplina ou qualquer anormalidade verificada; receber e transmitir recados e executar outras tarefas semelhantes ou correlatas ao desenvolvimento do ensino.

c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas.

b) Especial: Sujeito a trabalho externo e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

a) Idade mínima: 18 anos completos.

b) Instrução: Ensino médio completo



PROJETO DE LEI Nº 040, DE 04 DE ABRIL DE 2024.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que ***“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratações temporárias, de excepcional interesse público e dá outras providências”***.

O Objetivo deste projeto é autorizar uma série de contratações temporárias para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, que são justificadas pelos motivos que seguem:

1. Nutricionista

A Resolução do Conselho Federal de Nutrição nº 465, de 23 de agosto de 2010, indica um número mínimo de profissionais de Nutrição que devem atuar no âmbito do Programa de Alimentação Escolar (PAE). No Município e Serafina Corrêa são necessários 3 (três) profissionais atuantes, sendo um responsável técnico e dois nutricionistas de quadro técnico.

Atualmente, o Poder Executivo conta com três Nutricionistas em seu quadro de servidores efetivos, entretanto, uma das servidoras está afastada de suas funções por motivos de saúde. Diante deste contexto, e considerando se tratar de uma necessidade temporária de profissional, considerando a possibilidade de retorno da servidora afastada, opta-se por realizar a contratação nos termos deste projeto.

2. Cozinheiro/Merendeira

Em 2023 o Poder Executivo realizou um concurso público visando o provimento de diferentes cargos, dentre eles o de Cozinheiro/Merendeira. A expectativa era de preencher tantos cargos quanto necessários para suprir a demanda do Município, já considerando a abertura de novas estruturas escolares que estão previstas para acontecerem no ano de 2024, contudo, apenas 8 (oito) candidatos foram aprovados no certame. Todos os aprovados foram chamados e apenas 5 (cinco) deles assumiram, sendo essa quantia insuficiente para atender as necessidades do Poder Executivo. Além disso, uma das Cozinheiras/Merendeiras efetivas entrou em licença maternidade, aumentando ainda mais a demanda. Diante da iminente necessidade de contratação dos profissionais para atender o atendimento da demanda existente, remete-se para apreciação dos nobres para o presente PL.

3. Monitor de Escola

Do mesmo modo que o cargo de Cozinheiro/Merendeira, o número de aprovados é insuficiente para atender as atuais necessidades do Poder Executivo. No Concurso Público nº 01/2023, foram aprovados 5 (cinco) candidatos e todos eles assumiram



PROJETO DE LEI Nº 040, DE 04 DE ABRIL DE 2024.

seus cargos, porém, são necessários mais 5 (cinco) Monitores para suprir o atendimento da demanda existente. A demanda por estes profissionais surge principalmente pelo aumento do número de alunos com deficiências e transtornos globais de desenvolvimento, que são assistindo por estes Monitores durante os dias de aula.

Sendo estas as razões que motivam as contratações emergenciais propostas, encaminha-se o presente projeto e conta-se, desde já, com o apoio na sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 04 de abril de 2024.

Este Projeto de Lei foi examinado
pela Assessoria Jurídica do
Município de Serafina Corrêa.

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal